

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 2557/73
Aprovado por Deliberação
Em 31/10/1975

PROCESSO CEE-n° 2391/73

INTERESSADO: Marion Burkhardt

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) João Baptista Salles da Silva

HISTÓRICO: Marion Burkhardt filho de Walter Welmert Burkhardt e de dona Ursula Burkhardt , nascido em Caracas-Venezuela a 7 de outubro de 1957, domiciliado e residente à rua n° 30, apto. n°, nesta Capital. Tendo realizado estudos no Exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte, o histórico escolar do requerente: 1. Concluiu 6 series na Alemanha. A 8ª série foi cursada na. "St. Angelaschule" (Colégio dos Ursulinas) em Monigsteir. Estudou nessa serie as seguintes disciplinas: Religião, Sociologia, Alemão, História, Geografia, Francês, Matemática, Física, Biologia, Ed. Artístico, Ed. Física, Caligrafia, Jogos Esportivos. 2. Frequente no corrente ano letivo a 8ª serie do 1º grau no Colégio Hunboldt.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Marion Burkhardt na Alemanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª serie no 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar lhe a matricula na 8ª série, em 1973, ficando convalidados os atos escolares por ela praticados no corrente ano letivo. A escola que acolheu a interessada deverá submete-la a processo de adaptação em língua Portuguesa, Historia do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 31 de outubro de 1973

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva

Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da sua competência deferida pela deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação apresentada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do o Conselheiro João Batista Salles da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Frederico Pimentel Gomes, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar -
Presidente